



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.791

Fixa ponto para estacionamento de caminhões de aluguel defronte ao n. 2000 da Avenida Antônio Togni.

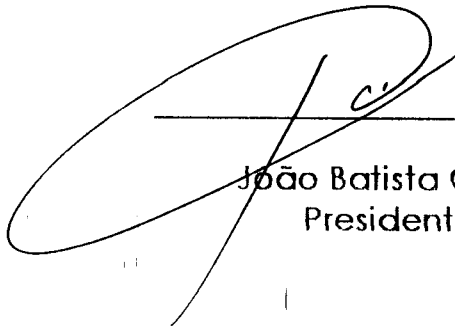
O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada como ponto para estacionamento de 1 (um) caminhão de aluguel, uma área situada defronte ao n. 2000 da Avenida Antônio Togni, conforme documentos que fazem parte integrante do processado legislativo n. 276/97.

Parágrafo único - O caminhão de aluguel deverá permanecer no ponto mencionado neste artigo, não podendo circular pela cidade, exceto quando prestando serviços de transporte de cargas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 4 de novembro de 1998.



João Batista Ciofi
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2063, de 06 / 11 / 98.